

Um Projeto de Lei Geral do Licenciamento Ambiental do Passado, sem Presente nem Futuro¹

Ricardo Cavalcanti Furtado²

Depois de mais de vinte anos de análise do Projeto de Lei Nº 3.729 de 2021, que estabelece a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, a Câmara dos Deputados voltou ao passado distante, até mesmo para antes de 1987, ano da publicação do famoso Relatório Brundtland pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU. O Senado, por sua vez, conseguiu maquiagem um pouco desse projeto de Lei, mas não lhe alterou a essência equivocada. É fato que o cipoal de leis, normas e resoluções federais e estaduais demanda, há bastante tempo, uma Lei Geral do Licenciamento Ambiental. Essa lei, contudo, não deve comprometer a sustentabilidade do país.

Trabalhando no setor elétrico brasileiro há quase cinquenta anos, dos quais trinta e sete na área ambiental, posso afirmar que conheço bem as dificuldades do licenciamento ambiental. Nos anos de 2000 e 2001, durante a crise energética que o país enfrentou, participei do grupo de trabalho que elaborou a Resolução CONAMA nº 279/2001, que tinha como objetivo agilizar o licenciamento de empreendimentos do setor elétrico. Cito esse fato para destacar um debate intenso que ocorreu durante a realização dos trabalhos em torno da questão: quais os projetos de pequeno impacto? Não chegamos a um consenso e talvez estivéssemos discutindo até hoje, caso não tivéssemos tomado a decisão de deixar essa definição para os órgãos ambientais.

A dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos de pequeno e médio impacto é um grave erro. Simplificar o licenciamento para esses projetos seria uma solução muito mais apropriada, juntamente com o estabelecimento de prazos para emissão das licenças pelos órgãos ambientais. O Relatório Ambiental Simplificado, conforme exigido na Resolução CONAMA nº 279/2001, é o estudo indicado para esses projetos.

Um empreendimento visto hoje como de médio e pequeno impacto, pode, com um conhecimento maior dos efeitos negativos de sua operação, passar a ser classificado como de grande impacto. Um exemplo recente é o caso dos complexos eólicos. No início de suas instalações, a distância adequada entre um aerogerador e uma residência era considerada de 250 a 300 metros.

¹ Artigo publicado pela Agência CanalEnergia. Disponível em:

<https://www.canalenergia.com.br/artigos/53317214/um-projeto-de-lei-geral-do-licenciamento-ambiental-do-passado-sem-presente-nem-futuro> Acesso em: 24.07.2025

² Ricardo Cavalcanti Furtado é Sócio-fundador e Diretor-presidente da Diversa Sustentabilidade. PhD pelo Imperial College da Universidade de Londres

Atualmente, em virtude dos impactos negativos dos ruídos e dos efeitos estroboscópicos sobre as populações vizinhas, estão sendo exigidos estudos pelos órgãos ambientais, que poderão estabelecer distâncias de até 1000 metros, como aplicado na Alemanha.

Outro problema é a dispensa de licenciamento para linhas de distribuição de 69 kV (Art. 8º, VI). A Diversa Sustentabilidade elaborou diversos estudos simplificados para esse tipo de empreendimento, denominados Relatórios de Caracterização Ambiental do Traçado. Com base nesses trabalhos, foram recomendadas alterações, sugerindo rotas mais sustentáveis. Dentro das cidades, em alguns casos, foram efetuados também Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), por exigências das comunidades afetadas. Com a dispensa do licenciamento, haverá, sem dúvida, danos ao meio ambiente e prejuízos para a sociedade.

A Licença Ambiental Única (LAU) só deveria ser permitida para empreendimentos de pequeno impacto, cuja operação de projetos similares já houvesse produzido pleno conhecimento. Por sua vez, o procedimento bifásico para empreendimentos de pequeno e médio impacto não deveria, jamais, aglutinar as licenças de instalação e de operação, pois é necessário que o órgão ambiental avalie se os projetos e programas socioambientais da fase de instalação – que visam controlar, mitigar e compensar os impactos – foram de fato implementados. Por outro lado, é salutar juntar as licenças prévia e de instalação, desde que aprovados, conjuntamente, o estudo ambiental e o Plano Básico Ambiental (PBA).

A Licença por Adesão e Compromisso (LAC) constitui uma ameaça grave para a proteção do meio ambiente. Infelizmente, a boa parte dos empreendedores brasileiros está mais preocupada em obter as licenças ambientais do que com a sustentabilidade dos recursos naturais e dos patrimônios arqueológico e construído. Muitos deles procuram as empresas de consultoria ambiental na fase final do processo de elaboração do projeto, ao invés de solicitarem uma análise prévia dos riscos socioambientais, no início do processo. Se assim agissem, muitas das reclamações sobre atrasos dos órgãos ambientais simplesmente deixariam de existir.

Essa despreocupação com o meio ambiente é ainda mais gritante, quando uma Licença de Operação Corretiva (LOC) pode ser por adesão e compromisso (§ 1º do Art. 22). Se uma empresa já está infringindo a legislação ambiental, ela não tem credibilidade para se auto licenciar. Para piorar o que já é muito preocupante, os legisladores (Art. 21, III, § 3º) estabelecem que “as informações apresentadas pelo empreendedor no RCE devem ser conferidas e analisadas pela autoridade licenciadora por amostragem, incluída a realização de vistorias, estas também por amostragem...”. RCE é o Relatório de Caracterização do Empreendimento.

Em geral, é na operação dos projetos que acontecem os impactos mais relevantes. A renovação automática é um salvo-conduto para aqueles que ainda não têm a credibilidade necessária para serem recompensados. Essa não é uma opinião com base apenas na experiência. A Diversa e a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, por meio da sua Fundação de Apoio – FADE, realizaram para a CEMIG Geração e Transmissão S.A., no âmbito do Programa de PD&I da ANEEL, uma pesquisa denominada Metodologia para Avaliação, Monitoramento e Controle da Efetividade de Programas e Ações Ambientais decorrentes do Licenciamento Ambiental de Projetos de Geração Hidrelétrica. Nela foram analisados mais de 370 programas e projetos socioambientais de Planos Básicos Ambientais (PBAs) das principais usinas hidrelétricas do Brasil, tendo constatado que nenhum deles permitia a medição de suas efetividades e eficácias, por não disporem de metas claras e indicadores.

Ora, se sequer os projetos e programas estão sendo bem elaborados, como é possível renovar automaticamente as licenças se não são avaliados os resultados dos PBAs?

O Senado criou a Licença Ambiental Especial (LAE) para atividades ou empreendimentos estratégicos, medida de risco, particularmente por ser conduzida em procedimento monofásico (Art. 21-3). Piorou, ainda, o Art. 8º ao dispensar o licenciamento ambiental de linhas de distribuição de energia elétrica de até 138 kV. Por outro lado, ainda com relação ao Art. 21, houve uma pequena melhoria no inciso 3º, pois estabelece que as informações poderão – ao invés de deverão – ser realizadas pelo órgão licenciador por amostragem. Estranhamente, as vistorias por amostragem para os empreendimentos licenciados pelo processo de adesão e compromisso foram mantidas.

Outra mudança introduzida pelos senadores diz respeito à renovação automática das licenças ambientais. Propõe-se que seja permitida apenas para empreendimentos de baixo ou médio impacto, de pequeno ou médio porte e que apresentem relatórios de cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo órgão licenciador. Ressalto, mais uma vez, que renovações automáticas de licenças ambientais, no atual contexto, se constituem problemáticas.

Em resumo, o Congresso Nacional perdeu uma grande oportunidade de elaborar uma Lei Geral do Licenciamento Ambiental adequada para o país, ou seja, que não se direcione apenas para os interesses dos empreendedores, mas que seja atual, mirando o futuro e levando em consideração as mudanças climáticas e a sustentabilidade socioambiental do Brasil.